

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

CONTRATO N°. 059- 2025 REFERENTE PREGÃO ELETRONICO N° 06/2025

Aos vinte e um dias do mês de março de 2025, na Prefeitura Municipal de Irai - RS, presentes de um lado o MUNICIPIO DE IRAI, CNPJ 87.612.941/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VOLMIR JOSE BIELSKI aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro, a empresa **ODONTOSHOW PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, CNPJ: 36.519.741/0001-20, com sede na AV. Francisco Perondi, em Flor da Serra do Sul, representada por: Animari Terezinha Guimarães CPF: 896.860.049-04, aqui denominada:

1. CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO:

O presente instrumento visa a Aquisição de material odontologico e hospitalar.

Código	PRODUTO	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Gaze estéril 10x10 13 fios, pacote com 10 unidades	AMED	5.000PAC	R\$ 1,05	R\$ 5.250,00
25	Sonda Foley latex 3 VIAS NÚMERO 20 caixa com 10 unidades.	SOLIDOR	5CX	R\$ 41,00	R\$ 205,00
29	Frasco de Dieta Enteral 300 ml caixa com 90 unidades.	BIOSANI	3CX	R\$ 78,22	R\$ 234,66
61	Algodão rolete com 100	MAX CLEAN	60UN	R\$ 2,55	R\$ 153,00
64	Tricresoil formalina 10 NI	BIODINAMI	3UN	R\$ 11,38	R\$ 34,14
67	Anestesico 4% Articaina 1.100 caixa com 50 unidades	DFL	3 CX	R\$ 171,60	R\$ 514,80
82	Alginato 454 g preto	DENTSPLY	5 PAC	R\$ 52,60	R\$ 263,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO. O CONTRATADO, para a execução do objeto da Cláusula Segunda, cobrará do CONTRATANTE o valor de <u>R\$ 6.654,60</u> (seis mil seicentos e cinquenta e quatro reais com secenta centavos).

Obrigatório informar na nota fiscal a RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA na nota fiscal, exceto se a empresa for SIMPLES, MEI ou Isenta (colocar a Lei que ampara a isenção)

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO. Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saude.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

O recebimento será diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, na sua totalidade, e imediatamente após o envio do pedido. (Considera-se até cinco dias uteis, após o envio.)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência até 31.12.2025, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2045– manutenção da secretaria 339030. Material de consumo

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

O contrato não sofrerá nenhum tipo de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA Secretaria Municipal da Saude.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) Solicitar a entrega dos produtos à CONTRATADA, dentro do prazo de vigência do presente contrato;
- b) O pagamento das notas será realizado, após a entrega total dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da CONTRATADA:

Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;

Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;

Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;

a) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

- a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) MULTA: no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;
- c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago.
- d) pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- e) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n ° 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Declaram as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 06/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Iraí a para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí, 21 de março de 2025.

VOLMIR JOSE BIELSKI MUNICÍPIO DE IRAI RS PREFEITO MUNICIPAL

ODONTOSHOW PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA CONTRATADA

OSMAR JOSE PEREIRA ASSESSOR JURÍDICO OAB: 127490

Testemunhas: 1. 2.